

**PROJETO DE LEI N.º 9.964-A, DE 2018**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 43/2017**

**Ofício nº 322/2018**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas de medicamentos definidos em regulamento tenham advertência dirigida a atletas; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE ESPORTE**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9.964, de 2018, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Zezé Perrella, objetiva alterar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas de medicamentos definidos em regulamento tenham advertência dirigida a atletas.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Esporte e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Esporte. É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 9.964, de 2018, de autoria do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas de medicamentos definidos em regulamento tenham advertência dirigida a atletas sobre a obrigação de consultar a Lista atualizada de Substâncias e Métodos Proibidos, definida em conformidade com o Código Mundial Antidopagem, antes de consumir os medicamentos.

O nobre Senador Zezé Perrella, autor da proposta, fundamenta, como Justificação para o Projeto em tela, que, segundo o Código Mundial Antidopagem, é responsabilidade de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida relacionada na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, da Agência Mundial Antidopagem (AMA), seja ingerida ou entre em contato com seu corpo. Lembra ainda que, segundo o sítio eletrônico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), é inútil tentar justificar que não houve intenção ou transferir a culpa para outra pessoa ou alegar negligência do médico, porque isso não elimina a violação das regras.

A ABCD salienta que o atleta encontra as informações necessárias sobre o assunto tanto em seu próprio site quanto no da AMA e que, em caso de dúvidas, deve buscar aconselhamento junto às entidades esportivas da qual faz parte e também conversar com seu treinador, seu médico e demais profissionais que integram a equipe técnica.

No parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o Relator argumenta, e com ele concordamos, que o Projeto de Lei sob análise é oportuno para alertar os atletas sobre

a necessidade de consultar essa lista de substâncias proibidas antes de consumir medicamentos. Considerando que mesmo fármacos sem qualquer influência sobre a atividade desportiva podem ter seu uso vedado, é fundamental ter extrema cautela para evitar o consumo inadvertido de um produto que, uma vez detectado nos exames antidopagem, pode resultar em profundo revés na carreira do atleta.

Sem dúvida, a proposição é meritória e oportuna, cabendo lembrar que há casos no esporte nacional em que foi constatado doping involuntário pelo uso de medicamentos. Foi o que ocorreu com a campeã olímpica Maurren Maggi que, em julho de 2003, após conquistar um ouro no Troféu Brasil de Atletismo, foi acusada de doping, depois de um exame de urina feito naquela competição. Ficou comprovado que a presença de clostebol, encontrado no organismo da atleta, era oriundo da composição do creme cicatrizante Novaderm, que ela aplicou na virilha após uma sessão de depilação definitiva. A substância é a primeira na lista de proibições da Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF). Portanto, o alerta adicional nas bulas se relaciona à tentativa de evitar que novos casos como esse voltem a ocorrer.

Considerando a argumentação precedente, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.964 de 2018, solicitando aos nossos Pares o imprescindível apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em 18 de julho de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.964/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Mitidieri - Vice-Presidente, Felipe Carreras, Marco Antônio Cabral, Washington Coração Valente, Cabuçu Borges, Capitão Fábio Abreu, Cristiane Brasil, Edio Lopes, Evandro Roman, João Derly, Mário Negromonte Jr., Pedro Chaves e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado ALEXANDRE VALLE  
Presidente